

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 4 de junho de 2019.
DECRETO Nº 35938

Dispõe sobre inclusão de elemento da despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 60, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 6849/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento da Despesa
0991.1545200262.100.01.1000243.3390XX.496	92

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 35939

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 13.535,94.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 6849/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 13.535,94 (treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Obras, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
0991.1545200262.100.01.1000243.339092.496	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	13.535,94	-
0991.1545200262.100.01.1000243.339035.496	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	-	13.535,94
TOTAL		13.535,94	13.535,94

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 4 de junho de 2019.
PORTARIA Nº 1151/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 76/2019-SDCETI, **DELEGA** sem ônus à municipalidade, a contar de 31.05.2019, o servidor **Antonio Martinho Rizzo** (código 63787), Secretário Adjunto (303), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SDCETI, no impedimento de Rodrigo Martins de Barros.

PORTARIA Nº 1152/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 82/2019-SO, **DELEGA** sem ônus à municipalidade, no período de 03.06.2019 a 18.06.2019, o servidor **Nilo Sergio Fantazzini** (código 5896), **Chefe de Divisão Técnica** (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SO06, no impedimento de Matheus Ferreira Faccini.

PORTARIA Nº 222/2019-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **RETIFICA** as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
1- 83/2019-SGMSAI/DRA, item 2, no que diz respeito à servidora Marluce Melo (código 43330), para fazer constar que sua designação deu-se a contar de 23.04.2019,

2- 86/2019-SGMSAI/DRA, no que diz respeito ao servidor Willie Luiz dos Santos (código 53282), para fazer constar que a Portaria correta a ser sustada é a de nº 54/2017-SG/DRA,
3- 1.149 e 1.150/2019-GP, para fazer constar que seus efeitos retroagirão a 09.02.2019.

PORTARIA Nº 089/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta dos memorandos nº 114 e 116/2019-DTCMP,

SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, no que dizem respeito às seguintes servidoras, designadas para as referidas funções, conforme segue:

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO (5869)

1- PORTARIA Nº 43/2019-SGMSAI/DRA – A PEDIDO

NOME: KELI CRISTINA GERMANO MARTINS (CÓDIGO 55729)

DATA: 28.05.2019

COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS (5870)

2- PORTARIA Nº 105/2017-SGM/DRA – A PEDIDO

NOME: GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGOS (CÓDIGO 42147)

DATA: 27.05.2019

3- PORTARIA Nº 63/2017-SG/DRA

NOME: ANGELICA APARECIDA GONCALVES HIRATA (CÓDIGO 53525)

DATA: 24.05.2019

VICE-DIRETOR DE ESCOLA (5868)

4- PORTARIA Nº 23/2015-SG/DRA

NOME: MONICA HERRERO (CÓDIGO 48934)

DATA: 21.05.2019

PORTARIA Nº 090/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta dos memorandos nº 114 e 116/2019-DTCMP,

DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes das referidas funções, para desempenharem as seguintes atividades:

COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS (5870)

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

1-NOME: DILEIA LEITE DE OLIVEIRA (CÓDIGO 44702) (5862)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU – A, REF. 9

A CONTAR DE: 16.05.2019, SUSTANDO-SE A PORTARIA Nº 118/2012-SG/DRA.

2-NOME: ANA PAULA LUCIO SOUTO FERREIRA (CÓDIGO 34411) (5862)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU – C, REF. 8

A CONTAR DE: 22.05.2019, SUSTANDO-SE A PORTARIA Nº 166/2018-SGM/DRA.

3-NOME: ELAINE DA SILVA (CÓDIGO 36317) (5874)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU – C, REF. 9

A CONTAR DE: 27.05.2019.

PORTARIA Nº 091/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 114/2019-DTCMP,

DESIGNA a contar de 22.05.2019, a servidora **Adriana Cristina Jaciuk de Jesus** (código 23869) (5874), para desempenhar as atividades de **Vice-Diretor de Escola (5868)**, Tabela III-B, Grau – G, Ref. 11, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, decorrente da sustação da designação de Ana Paula Lucio Souto Ferreira.

PORTARIA Nº 092/2019-SGMSAI/DRA

O Secretário do Governo Municipal, **PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS**, no uso das atribuições legais próprias,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35.734, de 2 de abril de 2019 e o contido no processo nº 21.019/2019 e ofício nº 34/2019,

RESOLVE:

CEDER até 31.12.2019, mediante o Convênio nº 004/2019, firmado com a **Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos**, a servidora **Magali Aparecida Soares Correia** (código 17720) (186), sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos do § 2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 35.734/2019.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 06/06/2019

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FUMSAI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 5º, inc. II c.c Art. 6º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Gestor do FUMSAI, **CONVOCA** os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e **CONVIDA** o gestor do Contrato e os membros do Comitê Gestor do Contrato de Prestação de Serviços Público de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Guarulhos para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 06 de junho de 2019, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Governo, localizada no Paço Municipal, Avenida Bom Clima, nº 91, Guarulhos, para deliberar sobre a seguinte pauta: Aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FUMSAI, criado pela Lei 7656/2018.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 009, de 03/06/2019

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 1.757/2019, de iniciativa do Poder Executivo, protocolizado na Câmara de Vereadores conforme segue.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 1.757/2019

Dispõe sobre a vigilância e o controle de zoonoses no Município de Guarulhos, revoga a Lei nº 7.114, de 07/01/2013, e dá outras providências.

TÍTULO ÚNICO DOS PRINCÍPIOS GERAIS CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei disciplina as ações de Vigilância e Controle de Zoonoses no âmbito do Município de Guarulhos e tem por finalidade a proteção e promoção da saúde humana, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas de Saúde, nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde n/s. 04 e 05 de 2017, no Código de Saúde do Estado de São Paulo, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Guarulhos e no Código Sanitário do Município de Guarulhos.

Art. 2º As ações de Vigilância e Controle de Zoonoses serão realizadas de forma articulada com as ações de Vigilância em Saúde, especialmente Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - zoonose: doença infecciosa, infectocontagiosa ou parasitária transmitida entre animais e o homem e vice versa, diretamente ou por meio de vetor;

II - vetor: artrópode ou animal invertebrado que transporta ou transmite agentes patogênicos;

III - animal sinantrópico nocivo: aquele que interage de forma negativa com a população humana ou que represente riscos à saúde pública, tais como roedor, animal peçonhento, molusco, pombo, barata, mosca, mosquito, pulga, carrapato, morcego ou outros potencialmente transmissores de doenças;

IV - animal agressivo: animal que não apresenta inibição de mordedura e/ou exibe episódios de agressividade recorrentes, em diversas situações, incluindo a dominância territorial, o manuseio ou a relação com outros animais;

V - animal recolhido: aquele retirado das ruas ou de seus proprietários de forma temporária;

VI - animal de relevância à saúde pública: aquele que apresenta condição de:

a) vetor, hospedeiro, reservatório, amplificador, portador; ou,

b) animal suspeito ou suscetível para alguma zoonose de relevância à saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

c) animal venenoso, peçonhento ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

VII - coleção líquida: qualquer quantidade de água que propicie a proliferação de vetores e animais sinantrópicos indesejáveis;

VIII - eutanásia: morte humanitária de um animal, executada por método que produza insensibilização e inconsciência rápida e subsequente morte por parada cardíaca e respiratória do animal, sem evidência de dor, agonia ou sofrimento, praticada por médico veterinário;

IX - órgão municipal de alojamento de animais: local público de administração direta ou indireta, que aloja os animais recolhidos ou apreendidos até a destinação definitiva pela Autoridade Sanitária;

X - epizootia: ocorrência de um determinado evento em um número de animais ao mesmo tempo e na mesma região, podendo levar ou não a morte.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA METODOLOGIA

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de Vigilância e Controle de Zoonoses:

I - prevenção, redução e eliminação da morbidade e da mortalidade, bem como dos sofrimentos humanos causados pelas zoonoses e acidentes com animais peçonhentos;

II - preservação da saúde da população humana, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde coletiva e medicina veterinária;

III - elaboração e execução de ações, programas e estratégias de educação em saúde voltados à prevenção de zoonoses.

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais de interesse em saúde pública:

I - controlar, modificar ou eliminar as condições ambientais, bem como interferir nas populações animais de relevância à saúde pública;

II - reduzir o número de agravos à saúde pelas zoonoses transmissíveis por populações animais ou pelos acidentes com animais peçonhentos ou venenosos;

III - controlar os fatores biológicos condicionantes dos riscos de transmissão, tais como vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a promoção, preservação e proteção da saúde humana;

IV - elaborar e executar ações, programas e estratégias de educação em saúde relacionadas a animais de relevância à saúde pública;

V - orientar a população sobre os propósitos das medidas legais, bem como as zoonoses transmissíveis por esses animais, pelos acidentes com animais peçonhentos e as respectivas medidas preventivas.

§ 1º Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde ou ao meio ambiente, a Vigilância em Saúde poderá adotar medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da precaução.

§ 2º Ficam adotadas as disposições pertinentes vigentes no que tange à fauna brasileira e à fauna sinantrópica nociva.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSES

Art. 6º Compete ao órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses, vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I - a garantia de proteção contra os riscos reais e potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não sejam ainda identificados com segurança, contudo, podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde pública e ao meio ambiente;

II - a responsabilidade pela normatização e execução das ações de Vigilância e Controle de Zoonoses, compreendendo a promoção das atividades de:

a) implementação de ações de vigilância em saúde ambiental, sanitária e epidemiológica relacionadas às zoonoses;

b) programa permanente de educação e comunicação a respeito da prevenção e controle de zoonoses, agravos provocados por animais de relevância à saúde pública e controle de animais sinantrópicos nocivos.

§ 1º As diretrizes para atendimento das ações de Vigilância e Controle de Zoonoses deverão seguir a legislação federal e estadual, no que se refere a programas de controle de doenças de caráter zoonótico e de populações de animais de relevância à saúde pública, sinantrópicos nocivos e animais peçonhentos e venenosos.

§ 2º Na ausência de legislações emanadas pelo poder federal ou estadual, o órgão de vigilância e controle de zoonoses poderá elaborar atos normativos.

CAPÍTULO V DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art. 7º A verificação do cumprimento das regulamentações expostas neste Código, bem como a lavratura de documentos decorrentes da aplicação dos seus dispositivos são de responsabilidade das Autoridades Sanitárias investidas na função fiscalizadora.

Art. 8º Será estabelecido, por ato da Secretaria da Saúde, a designação para a função de Autoridade Sanitária que será publicada no Diário Oficial do Município, conforme critérios estabelecidos no Código Sanitário Municipal ou legislação que venha a substituí-lo.

Art. 9º A Autoridade Sanitária deverá apresentar, obrigatoriamente, credencial de identificação fiscal no exercício de suas atribuições fiscalizadoras.

Parágrafo único. Respeitados os limites e garantias constitucionais, a Autoridade Sanitária tem livre acesso em todos os imóveis e instalações que apresentem riscos à saúde pública.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS

Art. 10. É responsabilidade do proprietário manter o animal, portador ou suspeito de zoonose, isolado em local com instalações adequadas, a fim de impedir a disseminação de zoonoses ao ser humano e outros animais.

Parágrafo único. O abandono desses animais implicará em penalidades e sanções.

Art. 11. É responsabilidade do proprietário de animal agressivo mantê-lo abrigado em local dotado de instalações adequadas, a fim de impedir fugas, agressões a pessoas e a outros animais ou danificar bens de terceiros.

§ 1º O abandono desses animais implicará em penalidades e sanções.

§ 2º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

§ 3º O responsável por imóvel que abrigar cão que expressa comportamento agressivo deverá afixar placa de alerta em local visível ao público, conforme decreto regulamentador.

Art. 12. A criação ou guarda de animais de relevância à saúde pública ficará sujeita à fiscalização pela Autoridade Sanitária, considerando-se as particularidades de cada caso para a determinação de:

I - manutenção do animal em local específico, restrito ou domiciliado;

II - adequação do abrigo e instalações;

III - tratamento terapêutico para o animal ou conjunto de animais;

IV - proibição da criação.

§ 1º O não atendimento às determinações da Autoridade Sanitária implicará em penalidades e sanções.

§ 2º Fica permitido o trânsito de animal doméstico em logradouro público desde que acompanhado por seu proprietário ou responsável e adequadamente contido.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições pertinentes contidas na legislação municipal e estadual.

Art. 13. Fica proibida a criação e o alojamento de abelhas da espécie *Apis* sp. e híbridos em um raio de três quilômetros no entorno de habitações humanas e abrigo de animais.

Art. 14. O proprietário, cessionário de uso, locatário, usufrutuário e arrendatário de imóvel, ficam obrigados a permitir o acesso de Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências e alojamentos do animal, sempre que necessário à observação dos princípios do presente Código, bem como acatar as decisões dela emanadas.

Art. 15. Em caso de morte do animal, caberá ao proprietário encaminhá-lo ao órgão público municipal competente ou serviço particular de disposição e/ou tratamento de cadáver animal.

Art. 16. Todo proprietário de animal das espécies canina ou felina é obrigado a vaciná-los anualmente contra a raiva animal.

Parágrafo único. A falta de campanhas oficiais de vacinação não exclui a responsabilidade do proprietário do animal pela atualização da vacina antirrábica.

CAPÍTULO VII DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS

Art. 17. No âmbito da Vigilância e Controle de Zoonoses, de forma a impedir a proliferação de vetores ou animais sinantrópicos nocivos, compete:

I - ao município:

a) adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas;

b) proceder o manejo ambiental evitando coleções líquidas, o acúmulo de materiais inservíveis, resíduos orgânicos e inertes;

c) não ofertar ou armazenar alimentos para qualquer fim em local aberto sem proteção;

d) manter limpos e vedados os reservatórios elevados ou não elevados, ligados ou não ligados à rede pública de abastecimento de água;

e) vedar espaços ou eliminar abrigos, bem como alterar as condições estruturais arquitetônicas;

II - aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral armazenar e/ou estocar adequadamente materiais com finalidade de comércio, reciclagem ou descarte;

III - aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que estoquem ou comercializem pneumáticos ou sucatas de qualquer natureza, incluindo-se veículos, mantê-los, obrigatoriamente, isentos de coleções líquidas ou de acúmulo de matéria orgânica;

IV - aos estabelecimentos por construções residenciais, comerciais e nas obras privadas ou públicas de construção civil:

a) a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas;

b) a disposição adequada de resíduos orgânicos;

V - ao proprietário de jazigo, titular ou herdeiro, bem como aos responsáveis por cemitérios, públicos ou privados, manter o jazigo em condições adequadas de manutenção.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES EDUCATIVAS PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSES

Art. 18. O órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses deverá promover ações e estratégias permanentes de educação e comunicação a respeito da prevenção de infestação e controle de animais sinantrópicos nocivos, vigilância e controle de zoonoses e agravos provocados por animais de relevância à saúde pública, podendo, para tanto, contar com cooperativas.

Parágrafo único. As ações e estratégias mencionadas no *caput* deverão atingir o maior número de meios de comunicação possível, além de contar com material educativo impresso e veiculação em mídia de todos os formatos.

Art. 19. As ações e estratégias de educação e comunicação deverão abordar, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses:

I - a importância das ações de controle e manejo das populações de animais de relevância à saúde pública, animais sinantrópicos nocivos e animais peçonhentos e venenosos;

II - as ações de manejo ambiental e responsabilidade sobre o asseio do imóvel;

III - as ações preventivas de controle de zoonoses e agravos provocados por animais;

IV - a importância da vacinação contra raiva em animais da espécie canina e felina e do controle de ectoparasitas e endoparasitas de interesse zoonótico;

V - a legislação vigente;

VI - a preservação da fauna silvestre.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE ZOOSES

Art. 20. Para fins de vigilância da raiva, todo animal das espécies canina e felina causadores de agressão notificada pela rede de saúde, deverá ser mantido sob observação domiciliar, por dez dias, pelo proprietário, vítima ou responsável.

§ 1º Na impossibilidade de observação domiciliar, a critério da Autoridade Sanitária, a mesma poderá ser feita em abrigo isolado de outros animais, nas dependências do órgão municipal de alojamento de animais ou em estabelecimento veterinário escolhido pelo proprietário do animal.

§ 2º A mesma conduta de observação clínica, prevista neste artigo, será direcionada para animais mamíferos de outras espécies envolvidos em agressões ou quando apresentarem sintomatologia neurológica suspeita para raiva, respeitando os prazos conforme a espécie animal.

§ 3º Simultaneamente à observação serão adotadas as medidas adequadas para a proteção de eventuais contatos do animal suspeito com humanos ou outros animais, bem como o encaminhamento de notificações ao órgão de vigilância e sanidade animal estadual, quando pertinente.

§ 4º Em caso de óbito de canino e felino suspeitos de raiva, de animal agressor comprovado e de outros animais que vierem a óbito com sintomatologia neurológica ou outra compatível para raiva, ficam os profissionais médicos veterinários e as clínicas veterinárias obrigados a informar ao órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses, bem como coletar e encaminhar amostra biológica do sistema nervoso central para exames laboratoriais.

§ 5º Não caberá indenização por parte da Prefeitura de Guarulhos caso os animais sob observação clínica no órgão municipal de alojamento de animais vierem a óbito.

Art. 21. Compete ao órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses o encaminhamento de material biológico coletado de animais de relevância à saúde pública que vierem a óbito sem causa determinada, epizootias ou suspeitos de zoonoses para o laboratório municipal de saúde pública ou laboratório oficial de referência e competente no diagnóstico de doenças de caráter zoonótico.

Parágrafo único. As clínicas veterinárias e os médicos veterinários autônomos ou que não pertencem ao quadro do órgão de vigilância e controle de zoonoses deverão encaminhar, também, material coletado de casos suspeitos de zoonoses para laboratórios particulares ou oficiais de referência no diagnóstico de doenças de caráter zoonótico.

Art. 22. Compete ao órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses a responsabilidade pela realização anual da campanha de vacinação antirrábica canina e felina, bem como as demais ações de vigilância epidemiológica.

Parágrafo único. A vacinação poderá ser feita gratuitamente nos postos fixos de vacinação durante todo o ano.

Art. 23. A vacinação antirrábica de caninos e felinos é anual, devendo iniciar-se aos três meses de idade, sendo obrigatória a revacinação a qualquer tempo, sempre que a situação clínica ou epidemiológica o indicar.

§ 1º Será fornecido ao proprietário ou responsável pelo animal comprovante atestando a vacinação, que deverá ser mantido até a próxima vacinação.

§ 2º O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses, bem como a carteira de vacinação emitida por médico-veterinário particular, poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

Art. 24. O proprietário de animal suspeito ou portador de zoonose infectocontagiosa, quando solicitado pelo órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses, deverá submetê-lo a exames laboratoriais, avaliação clínica ou outras recomendações, conforme orientação da autoridade sanitária.

Art. 25. O órgão de Vigilância e Controle de Zoonoses definirá, por meio de decreto regulamentador, as diretrizes e estratégias direcionadas para o controle reprodutivo de populações de animais das espécies canina e felina.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES REFERENTES À PRÁTICA COM ANIMAIS DE RELEVÂNCIA À SAÚDE PÚBLICA

Art. 26. Ficam as clínicas e consultórios veterinários, médicos veterinários autônomos, organizações governamentais, não governamentais e todo e qualquer estabelecimento que tenha algum tipo de interação com animais, obrigados a comunicar ao órgão municipal de vigilância e controle de zoonoses:

I - o número de animais vacinados contra a raiva ou outras zoonoses de interesse à saúde pública;

II - a ocorrência de epizootias ou casos suspeitos de zoonoses em qualquer espécie de animal de relevância à saúde pública.

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE N. SRA. STELLA MARIS

CNPJ: 49.052.533/0001-06
 CONVÊNIO: 322/2017 – Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 04/2019
 LIQUIDAÇÃO: 15965/2019
 PROCESSO: 45050/2017
 OBJETO: Gestão compartilhada para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS/Guarulhos a título de subvenção social.
 VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
 PERÍODO: Junho/2019
 EXIGIBILIDADE: 06/06/2019
 JUSTIFICATIVA: Através deste convênio, estão sendo prestados serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando a população do município.
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
 CNPJ: 45.383.106/0001-50
 CONVÊNIO: 322/2018-FMS – Secretaria da Saúde
 PROCESSO: 14098/2019
 EMPENHO: 8445/2019
 LIQUIDAÇÃO: 16807/2019
 OBJETO: Pagamento indenizatório da gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada no Hospital Municipal de Urgência - HMU, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/ dia.

VALOR: R\$ 4.365.256,89 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
 COMPETÊNCIA: Maio/2019
 EXIGIBILIDADE: 03/06/2019
 JUSTIFICATIVA: Através deste Convênio são prestados serviços médicos no Hospital Municipal de Urgência - HMU. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando toda a população do município.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Depto de Licitações e Contratos, torna público o seguinte ato: Licitação Reprogramada CP03/18 PA53689/17 Menor preço global, visa Prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos de Guarulhos. Abertura: 11/07/19 9h. O edital estará disponível a partir de 07/06/19 no site guarulhos.sp.gov.br-Licitações Agendadas.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

A doação do seu sangue pode salvar até quatro vidas!

SEU TIPO É O TIPO CERTO

#CompartilheVidaCompartilheSangue

A+			
RECEBE DE		DOA PARA	
A+	A-	A+	AB+
O+	O-		

A-			
RECEBE DE		DOA PARA	
A-		A+	A-
O-		AB+	AB-

AB+			
RECEBE DE		DOA PARA	
A+	A-	AB+	
B+	B-		
AB+	AB-		
O+	O-		

AB-			
RECEBE DE		DOA PARA	
A-		AB+	AB-
B-			
AB-			
O-			

B+			
RECEBE DE		DOA PARA	
B+	B-	B+	AB+
O+	O-		

B-			
RECEBE DE		DOA PARA	
B-		B+	B-
O-		AB+	AB-

O+			
RECEBE DE		DOA PARA	
O+	O-	A+	A-
		B+	B-
		AB+	AB-
		O+	O-

O-			
RECEBE DE		DOA PARA	
O-		A+	A-
		B+	B-
		AB+	AB-
		O+	O-

AJUDE OS HEMOCENTROS DA CIDADE

Hemocentro Hospital Stella Maris: rua Maria Candida Pereira nº568 - Itapegica (seg - sex, das 8 às 16h). Informações: 2423-8500.

Hemocentro São Lucas: rua Santo Antônio nº95 - Centro (seg - sex, das 8 às 16h). Informações: 3660-6040.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

Processo Administrativo 2240/2018

Termo de Homologação – Pregão Presencial nº 006/2019

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Exmo. Sr. Professor Jesus, no uso de suas atribuições legais, no curso do Pregão Presencial nº 006/2019 (Objeto: Contratação de serviço de consultoria e apoio aos gestores em obras, adequações e projetos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guarulhos), considerando a adjudicação do objeto conferida à licitante vencedora do certame: SET-SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme demais informações constantes nos autos do PA nº 2240/2018, decidi pela **HOMOLOGAÇÃO** da licitação.

Guarulhos, 04 de junho de 2019.

**Professor Jesus
Presidente**

– Calendário de Audiências Públicas Referente ao PL nº 1345/2019 –
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
Dia 03/06/2019 – 2ª feira

9:00	9:45	10:30	11:15
Secretaria de Habitação	Secretaria de Direitos Humanos	IPREF	Proguaru
14:00	15:00	16:00	17:00
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	Secretaria de Fazenda	Secretaria de Meio Ambiente	Secretaria de Educação

Dia 04/06/2019 – 3ª feira

9:00	9:45	10:30	11:15
Controladoria Geral do Município	Secretaria de Governo	Secretaria de Gestão	Secretaria Chefe de Gabinete

05/06/2019 – 4ª feira

9:00	9:45	10:30	11:15
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	Secretaria de Cultura	Secretaria do Trabalho
14:00	14:45	15:45	16:45
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	Secretaria de Serviços Públicos	Secretaria Transportes e Mobilidade Urbana

Dia 06/06/2019 – 5ª feira

9:00	9:45	10:30
Secretaria de Justiça	Câmara Municipal	Secretaria de Esporte e Lazer

Dia 07/06/2019 – 6ª feira

9:00	9:45	10:30
Secretaria de Obras	Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretaria da Saúde

VEREADOR LAURI ROCHA
Presidente da Comissão Especial

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE**

PORTARIANº 25.916

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1709/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Abel Rodrigues de Souza Filho, Agente Manutenção Geral I.

PORTARIANº 25.917

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1719/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Alan de Moura Santos, Agente Manutenção Geral I.

PORTARIANº 25.918

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1729/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Andre Luis da Silva, Agente Comercial I.

Revogando-se a portaria nº 24.819/2017.

PORTARIANº 25.919

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1759/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Claudemir Severino dos Santos, Agente de Manutenção Geral Comercial I.

PORTARIANº 25.920

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1764/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, a servidora Cristielli Figueiredo Santos, Agente Técnico de Saneamento I.

PORTARIANº 25.921

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia,

Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1771/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Delmiro Ferreira da Silva, Agente de Manutenção Geral III.

PORTARIANº 25.922

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1772/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Denivaldo Simões da Silva, Agente de Manutenção Geral I.

PORTARIANº 25.923

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1777/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Fernando Archanjo Venâncio dos Santos, Agente Administrativo I.

PORTARIANº 25.924

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1791/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Gerson Gonçalves de Jesus, Agente de Manutenção Geral II.

PORTARIANº 25.925

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1832/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, a servidora Juceli Cosme de Moraes, Auxiliar Administrativo I.

PORTARIANº 25.926

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1833/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Juliano José de Santana, Agente de Manutenção Geral I.

Revogando-se a portaria 24.041/2013.

PORTARIANº 25.927

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1835/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, a servidora Kelly Jacqueline M Nogueira Patricio, Técnico I.

PORTARIANº 25.928

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1836/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Laercio Bueno, Agente de Manutenção Geral I.

PORTARIANº 25.929

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1849/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Marcos Antonio Cardoso dos Santos, Agente de Manutenção Geral I.

PORTARIANº 25.930

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1870/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, a servidora Milene Narita, Agente Administrativa I.

Revogando-se a portaria nº 25.371/2018.

PORTARIANº 25.931

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, WILLIAN CORREA MELGES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1882/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Oscar dos Santos, Agente de Manutenção Geral II.

Revogando-se a portaria nº 24.828/2018.

PORTARIANº 25.932

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1895/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Paulo Roberto Santos de Medeiros, Agente de Manutenção Geral III.

PORTARIANº 25.933

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1902/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Pedro Leandro Damasio, Agente Comercial I.

Revogando-se a portaria nº 24.881/2017.

PORTARIANº 25.934

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1892/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Ricardo Aparecido da Silva, Técnico I.

Revogando-se a portaria nº 25.394/2018.

PORTARIANº 25.935

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1905/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Rogerio Procopio da Cruz, Agente Administrativo I.

PORTARIANº 25.936

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1915/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Thiago Garcia da Silva Santim, Engenheiro I.

Revogando-se a portaria nº 24.572/2016.

PORTARIANº 25.937

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1920/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Victor Zanardi Rodrigues dos Santos, Técnico I.

PORTARIANº 25.938

de 04 de junho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, **WILLIAN CORREA MELGES**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.709, de 08 de abril de 2019, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargos e emprego público do quadro de pessoal da autarquia, Considerando o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV e o que consta do Processo nº 1721/2019 – SAAE,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o servidor Alexandre Enrique Santana, Motorista I.

Willian Correa Melges

Superintendente

Registrada na Gerência de Administração de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e afixada no lugar público de costume em quatro de junho de dois mil e dezoito.

Ricardo Beires

Departamento Administrativo

Diretor



Sempre ao seu lado.
Em permanente estado
de alerta para ações e
enfrentamento de
situações de
emergência.

**Disque
199**

